



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDAMENTO DO PROCESSO	
Data	Destino
14/09/22	Gabinete
14/09	CPB
14/09	Administração
14/09	Controladoria
14/09	Equip. M.D.
14/09	Gestão de Pessoal
30/09	Controladoria
03/10	C.G.M.

## Exercício 20

16/09/2022 13:55 Siap e-GOV - Serviços Online 2.2.10...

Processo: 0000024780 / 2022 Data de Abertura:

**Assunto:** MEMORANDO 14/09/2022 13:52:44

**Descrição da Solicitação:**  
MEMO Nº 679/2022/SME/2022. DOAÇÃO DE PAPEL  
HIGIENICO E ÁLCOOL GEL 70% PARA ENFRETEMENTO  
AO COVID-19

**Sector Interessado:** SEC. EDUCAÇÃO / FMS **Grupo de Interesse:**  
GERAL

<https://pmbarradopirai.geosiap.net.br/pmbarradopirai/websti...> 2/6

Referência: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

INÍCIO \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ  
(24)24423072 - seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Memorando nº679/SME/2022

Barra do Piraí, 13 de Setembro de 2022

**De:** Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí/RJ

**Para:** Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí/RJ

Secretaria Municipal de Saúde  
PROTOCOLADO  
Processo nº 24765/22  
Fis 02 Rubrica Mary

**EMENDA A CARMIM**

**Assunto:** Doação de Papel Higiênico e Álcool Gel 70% para o Enfrentamento ao COVID-19

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 24780/22  
Fis 02 Rubrica Mary

V.S.<sup>a</sup>,

Apresentando nossos cumprimentos, vimos por intermédio do presente documento solicitar a cessão dos seguintes itens arrolados abaixo, visando o auxílio no enfrentamento ao COVID-19 nas Unidades Escolares deste município.

- 125 Fardos de Papel Higiênico Rolão = 1000 unidades (cedidos em 03/08/2022)
- 125 Fardos de Papel Higiênico Rolão = 1000 unidades
- 250 Bag's de Álcool Gel 70%

Sem mais para o momento, renovamos elevados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rodolpho Rosa Guimarães  
Diretor de Logística - SME  
Mat. 10512



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Barra do Piraí, 14 de Setembro de 2022.

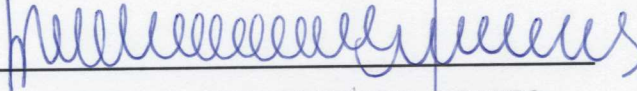
Ao  
Gabinete do Senhor Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLADO	
Processo nº	24780/22
Fis. 03	Rubrica

Encaminhamos os autos para ciência e autorização da doação para a Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento aproveito para renovar meus votos de estima e elevado consideração.

Maicon C. Nascimento Gomes  
Matricula 9730  
Supervisor de Protocolo  
SMS - Barra do Piraí

  
**MAICON C. NASCIMENTO GOMES**  
**SUPERVISOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**MATRÍCULA- 9730**

Setor GABINETE/SMS

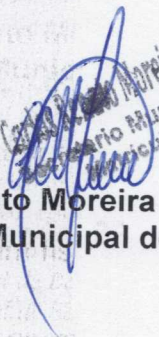
Processo 24780/2022

Fls.04 Rubrica M

A  
Controladoria Geral de Saúde

Autorizo a doação solicitada em fls. 02, encaminho os autos para ciência e prosseguimento.

Barra do Piraí, 14 de setembro de 2022.

  
Carlos Renato Moreira Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde



Controladoria do  
FMS/SMS  
Processo nº 24.780/2022  
Fls. 05 Rubrica \_\_\_\_\_

**Ao**  
**Departamento Administrativo**

Tendo em vista a solicitação apresentada às fls. 02, que tratam de possível atendimento à doação de material, em favor da Secretaria Municipal de Educação, essa Controladoria, após análise, remete o presente à esse departamento para que informe sobre a possibilidade de deferimento do pleito, juntando aos autos, a copia da Nota Fiscal de compra do insumo pretendido, bem como, registrando a ausência de comprometimento dos estoques desse Fundo em eventual necessidade de demanda da rede.

Devidamente instruído, retornem-se.

Barra do Piraí, 14 de setembro de 2022.

**Sérgio Augusto Ribeiro de Souza**  
**Controlador do Fundo Municipal de Saúde**

Recebemos de PAPELARIA SILVEIRA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**NF-e**  
**Nº 000.008.167**  
**Série 001**

**SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
DR LUIZ PINTO, 580, LOJA 01  
CENTRO, MIGUEL PEREIRA, RJ  
CEP 26900-000  
FONE: (24) 2484-2751

**SILVEIRA**

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 000.008.167  
SÉRIE 001  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
**3321 0214 9358 2800 0146 5500 1000 0081 6713 9316 3806**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**333210031134684 25/02/2021 16:18:42**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79585203 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 14.935.828/0001-46

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME - RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL SAUDE BARRA DO PIRAI CNPJ / CPF: 01.606.604/0001-49 DATA DA EMISSÃO: 25/02/2021

ENDEREÇO: R PAULO DE FRONTIN, 182 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 27123-120 DATA DA ENTRADA:

MUNICÍPIO: BARRA DO PIRAI UF: RJ TELEFONE / FAX: INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA ENTRADA:

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V. APROX. TRIBUTOS (Fonte: IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.365,00 (34,68 %)	15.470,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.470,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME - RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QTD. UNIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SI	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
4146	ALCOOL GEL ASSEPTICO P-MÃOS REFIL 800ml	84099999	0102	5102	UN	1.300,000	11,90	0,00	15.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, não gera direito a crédito fiscal de IPI, 0,00

EMPENHO 1169/20 PROCESSO 2784/20 BANCO CAIXA ECONOMICA AG 0992 003

RESERVADO AO FISCO

Trib. aprox.: R\$ 3.199,20 Federal e R\$ 2.165,80 Estadual Fonte: IPBT

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento Administrativo**

Processo nº 24780/22  
Fls. 06 Rubrica Mary

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**OLIGOOL SERRANA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

R JOAO BATISTA PIRES, 81  
AGRIOES - Teresopolis - RJ  
CEP: 25963-003

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.000.768  
SÉRIE: 1  
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO  
3322 0106 0335 8200 0199 5500 1000 0007 6810 4637 1176

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIAS**

PROTÓTIPO DE ESTABECIMENTO  
77851496

PROTÓTIPO DE SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
333220004589010 07/01/2022 17:05:23

CNPJ  
06.033.582/0001-99

DESTINATÁRIO/REMETENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

RUA MOREIRA DOS SANTOS, 768 - LOJA 02 A 04 E 06 A 11

Barra do Pirai

CNPJ/CPF/INSC. ESTADUAL  
01.606.604/0001-49

DATA DE EMISSÃO  
07/01/2022

BARRIO/DISTRITO  
CENTRO

CEP  
27130-430

DATA DE SAÍDA/ENTRADA  
-

UF  
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
-

VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.585,98	109.890,00		
VALOR DO IPI		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.890,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

0-Rem (CIF)

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIC ICMS	VLR APROX TRIBUTOS
30	PAPEL HIGIENICO ROLAO 10CM X 300M, FOLHA SIMPLES	48181000	0102	5102	FAR	1.000	66,00	66.000,00	0,00	0,00	0	14.652,00
31	RODÔ DE ALUMINIO PARA CHAO	96039000	0102	5102	UN	200	61,05	12.210,00	0,00	0,00	0	1.642,24
32	SACO PLASTICO PARA LIXO 60L PCT COM 100 UND	39232910	0102	5102	PCT	800	39,60	31.680,00	0,00	0,00	0	9.291,74

DADOS ADICIONAIS

Valor aproximado dos Tributos R\$ 25585.98(23.28%)

RESERVADO AO FISCO

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

Processo nº 25789/22

Fls. 07 Rubrica W Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
NOTA DE SAÍDA DE ALMOXARIFADO

**NÚMERO DO LANÇAMENTO: 11576**

Data do lançamento:	<b>14/09/2022</b>	Tipo de saída:	<b>Outros</b>
Almoxarifado:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (9)</b>		
Unidade de Estoque:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (17)</b>		
Unidade administrativa:	-		
Centro de Consumo:	-		
Requisição:	-		
Requisitante:			
Valor total da nota:	<b>16.917,86</b>		

**Observação:**

Doação para Secretaria de Educação, para enfrentamento da COVID 19.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
019272	<u>1.470.9999.00019272</u> <b>REFIL DE 800ML DE ALCOOL EM GEL 70º</b>	RF	250,0000
019368	<u>1.470.9999.00019368</u> <b>PAPEL HIGIENICO ROLAO</b>	UND	2.000,0000

Quantidade de itens: 02

Data de retirada

14 / 09 / 2022

matheus da s. lunde  
REQUISITANTE

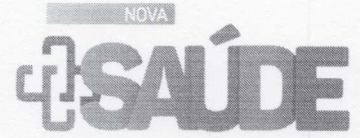
Aloisio da Silva Santos - 11698  
RESPONSÁVEL  
ALOISIO.SANTOS - ALOISIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde  
PROTOCOLADO  
Processo nº 24765/22  
Fis 05 Rubrica Mary  
**EMENDA A CARMIM**  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROTOCOLADO  
Processo nº 24780/22  
Fis 08 Rubrica Mary





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**



Secretaria Municipal de Saúde

Setor: ADMINISTRATIVO

Processo: **24780/2022**

Fls. 09 Rubrica 10.

## A Controladoria

Junto aos autos a NF de compra do insumo conforme solicitado.

E informo que após análise contábil do quantitativo em estoque e a estimativa mensal utilizada, deferimos a doação do quantitativo solicitado em memorando nº 679/SME/2022, enviado a esta secretaria pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízos a este Fundo.

A tempo faço a juntada da nota de saída do almoxarifado com o número de lançamento: 11576 em sistema.

Devidamente inteirado, retorno.

Barra do Piraí, 14 de Setembro de 2022.

Natalia Sampaio Costa Campos

Matricula 9732  
Secretaria Administrativa  
Barra do Piraí  
**Natalia Sampaio Costa Campos**  
Diretoria Administrativa

DECRETO Nº368, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº358 DE 12 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/1IP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Pirai pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Pirai.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Pirai desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 23 de setembro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 23 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;  
b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de uma lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVs/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais

da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula



poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 - Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX - Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI - Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII - Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou san-

itizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Pirai - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões

efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I - estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II - ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



Controladoria do  
FMS/SMS  
Processo nº 24.780/2022  
Fls. 13 Rubrica \_\_\_\_\_

**Ao  
Gabinete do Senhor Secretário**

Tendo em vista a instrução dos autos, e havendo legislação municipal vigente acerca da utilização dos insumos objeto da doação requerida, essa Controladoria, após análise, remete o presente às considerações desse Gabinete, com vistas ao prosseguimento do presente, inclusive, com eventual ratificação da autorização de fls. 04.

Barra do Piraí, 14 de setembro de 2022.

  
**Sérgio Augusto Ribeiro de Souza**  
Controlador do Fundo Municipal de Saúde


Gabinete do Secretário –  
FMS/SMS  
Processo nº 24.780/2022  
Fls. 14 Rubrica \_\_\_\_\_

**Ao  
Setor de Gestão de Contratos**

Tendo em vista a instrução desses autos, que versam, na espécie sobre solicitação de doação de insumos para atender a demanda produzida e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo tal necessidade elencada nos esforços para combater a pandemia de COVID-19, ainda latente nesse município, esse Gabinete, após análise e ponderações, opina favoravelmente pelo seu atendimento, vez que, há legislação municipal indicando a permanência de estado de emergência municipal, até o dia 23/09/2022, nos termos indicados no artigo 1º do Decreto Municipal nº 368 de 09 de setembro de 2022, bem como, a Lei Federal nº 8.666/1993, prevê a possibilidade da doação aqui discutida.

Assim, havendo interesse público na doação, esse representado pela rotina de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, defiro a doação solicitada, devendo esse setor promover a lavratura de termo de doação, com a respectiva publicação de seu extrato, bem assim, registrando o ato junto ao SIGFIS/TCE.

Barra do Piraí, 14 de setembro de 2022.



**Carlos Renato Moreira Ferreira**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**TERMO DE DOAÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA  
DO BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE  
OUTRO LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 24.780/22  
Fls. 15 Rubrica

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, n.º 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n.º. 106295959 – Detran/RJ; e, CPF n.º. 052.107.907/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade n.º 06057757/4 do IFP/RJ e; CPF/MF n.º. 909.727.087/15, com domicilio à rua Tiradentes, n.º 122, centro, Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP. Nº 27.135/000; doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, além do prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, no que for aplicado, para formalizar o recebimento de doação sem encargos, consoante processo administrativo n.º 24.780/22, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O **DOADOR** é proprietário, dos seguintes materiais: a) Álcool Gel Asséptico p/Mãos Refil 800ml, adquiridos conforme Nota Fiscal de n.º 000.008.167 – Série 001, emitida pela empresa Silveira MP Comércio e Serviços Ltda; e, b) Papel Higiênico Rolão 10cmX300m – folha simples, adquiridos conforme Nota Fiscal de n.º 000.000.768 – Série 001, emitida pela empresa Oligool Serrana Comércio e Serviços Eireli; tudo constante de processo administrativo com tramitação própria para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único: O **DOADOR**, sendo proprietários dos itens relacionados no caput, decide, em razão da necessidade de auxiliar no enfrentamento da continuidade dos efeitos da Pandemia de COVID-19, nesse ato, doar à **DONATÁRIA**, para que a mesma utilize o material doado junto às suas unidades de ensino, 250 (duzentos e cinquenta) bag's de álcool em gel 70%, e; 250 (duzentos e cinquenta) fardos de papel higiênico; conforme descritos nos itens a) e, b); respectivamente, nesse caput.



Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	24.780/2022
Fls. 10	Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO

Mediante o presente instrumento, o **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA** a posse e titularidade do material de consumo descrito na cláusula primeira, declarando deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

O material de consumo será doado na condição em que se encontra, ressalvando desde logo, sendo de responsabilidade da **DONATÁRIA**, a retirada do mesmo das dependências do **DOADOR**.

## CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA

A **DONATÁRIA**, aceita o material de consumo referido na Cláusula Primeira, que passa a incorporar seu patrimônio, tendo posse e uso transferidos de imediato, sendo de sua responsabilidade a inclusão do material de consumo em seus registros contábeis.

## CLÁUSULA QUINTA: VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do material de consumo, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do **DOADOR** e pela **DONATÁRIA**; no sítio eletrônico do órgão da Administração Municipal (Portal de Transparência).

Parágrafo Único: Considerando a natureza dos recursos utilizados na aquisição dos materiais tratados nesse Termo, fica estabelecido que sua utilização será, exclusivamente, destinada aos estudantes originários da rede pública municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes estabelecem e reciprocamente aceitam que os materiais de consumo doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos, em razão da natureza humanitária e emergencial da medida.

Parágrafo Primeiro: Os materiais doados serão recebido com o ateste da gestora da **DONATÁRIA**.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Parágrafo Segundo: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, tendo em consideração, inclusive, a natureza e utilização dos materiais doados.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 24.780/2022  
Fls. 17 Rubrica

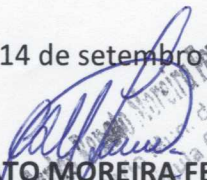
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO:**

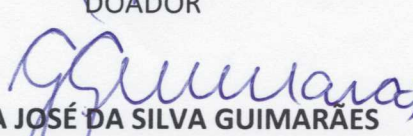
A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo DOADOR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinados.

Barra do Piraí, 14 de setembro de 2022.

  
**CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí  
DOADOR

  
**GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Educação  
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 161225723

NOME: Isobelle Capaxo

CPF: 125.855.067-97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030

CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 – [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



**TERMO DE DOAÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA  
DO BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE  
OUTRO LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, n.º 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n.º. 106295959 – Detran/RJ; e, CPF n.º. 052.107.907/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade n.º 06057757/4 do IFP/RJ e; CPF/MF n.º. 909.727.087/15, com domicilio à rua Tiradentes, n.º 122, centro, Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP. Nº 27.135/000; doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, além do prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, no que for aplicado, para formalizar o recebimento de doação sem encargos, consoante processo administrativo n.º 24.780/22, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**O DOADOR** é proprietário, dos seguintes materiais: a) Álcool Gel Asséptico p/Mãos Refil 800ml, adquiridos conforme Nota Fiscal de n.º 000.008.167 – Série 001, emitida pela empresa Silveira MP Comércio e Serviços Ltda; e, b) Papel Higiênico Rolão 10cmX300m – folha simples, adquiridos conforme Nota Fiscal de n.º 000.000.768 – Série 001, emitida pela empresa Oligool Serrana Comércio e Serviços Eireli; tudo constante de processo administrativo com tramitação própria para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único: O **DOADOR**, sendo proprietários dos itens relacionados no caput, decide, em razão da necessidade de auxiliar no enfrentamento da continuidade dos efeitos da Pandemia de COVID-19, nesse ato, doar à **DONATÁRIA**, para que a mesma utilize o material doado junto às suas unidades de ensino, 250 (duzentos e cinquenta) bag's de álcool em gel 70%, e; 250 (duzentos e cinquenta) fardos de papel higiênico; conforme descritos nos itens a) e, b); respectivamente, nesse caput.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ**

Endereço: Rua Moreira dos Santos, n.º 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030  
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 – [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	24.780/2022
Fis. 19	Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO

Mediante o presente instrumento, o **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA** a posse e titularidade do material de consumo descrito na cláusula primeira, declarando deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

O material de consumo será doado na condição em que se encontra, ressaltando desde logo, sendo de responsabilidade da **DONATÁRIA**, a retirada do mesmo das dependências do **DOADOR**.

## CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA

A **DONATÁRIA**, aceita o material de consumo referido na Cláusula Primeira, que passa a incorporar seu patrimônio, tendo posse e uso transferidos de imediato, sendo de sua responsabilidade a inclusão do material de consumo em seus registros contábeis.

## CLÁUSULA QUINTA: VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do material de consumo, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do **DOADOR** e pela **DONATÁRIA**; no sítio eletrônico do órgão da Administração Municipal (Portal de Transparência).

Parágrafo Único: Considerando a natureza dos recursos utilizados na aquisição dos materiais tratados nesse Termo, fica estabelecido que sua utilização será, exclusivamente, destinada aos estudantes originários da rede pública municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes estabelecem e reciprocamente aceitam que os materiais de consumo doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos, em razão da natureza humanitária e emergencial da medida.

Parágrafo Primeiro: Os materiais doados serão recebido com o ateste da gestora da **DONATÁRIA**.



Parágrafo Segundo: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, tendo em consideração, inclusive, a natureza e utilização dos materiais doados.

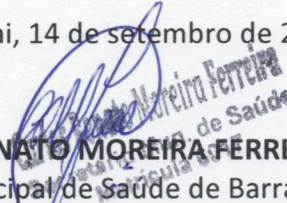
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO:**

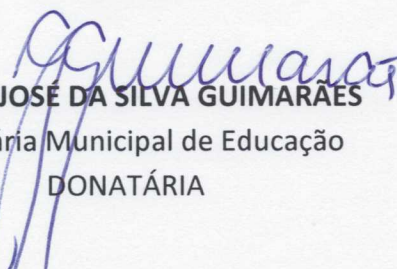
A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo DOADOR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinados.

Barra do Piraí, 14 de setembro de 2022.

  
**CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí  
DOADOR

  
**GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Educação  
DONATÁRIA

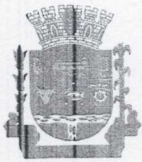
TESTEMUNHAS:

NOME 

CPF: 44.101.547.37

NOME Isabelle Capato

CPF: 125.855.067-97



**EXTRATO CONTRATUAL**

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 24-780/2022  
Fls. 21 Rubrica

<b>INSTRUMENTO:</b>	Termo de Doação
<b>PARTES:</b>	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS a Secretaria Municipal de Educação.
<b>OBJETO:</b>	Doação de Álcool Gel Asséptico p/ mãos Refil 800ml, Papel Higiênico Rolão 10cm x 300m -- folha simples.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	24780/2022
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Decreto nº368 – 09 de Setembro de 2022 e Lei 8.666/93
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	14 de Setembro de 2022
<b>ORDENADOR RESPONSÁVEL:</b>	Carlos Renato Moreira Ferreira

**publicação**

1 mensagem

**Contratos SMS** <contratos.secms@gmail.com>  
Para: Boletim Municipal <boletim@barradopirai.rj.gov.br>


30 de setembro de 2022 11:45

Bom dia  
Segue anexo para publicação.

**Favor acusar recebimento !**

Gestão de Contratos - SMS  
Victoria Martins - (24) 993038325  
Giovanna De Paula -(24) 2447-6172  
B. Pirai - RJ



 **3º ADITIVO Rosiclér pereira.docx**  
350K

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2022, objetivando a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônicas-Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, em favor das empresas: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Item 18, no valor total de R\$ 129.948,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais). ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – Item 07, 11, 13, e 15, no valor total de R\$ 56.725,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA – Item 03, 06, 09, 10, 12, 14, 17, 21 e 25, no valor total de R\$ 186.484,58 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – Item 01, 04, 08, 19, 20, 22, 23 e 24, no valor total de R\$ 137.788,55 (cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). MEDICOM RIO FARMA LTDA – Item 16, no valor total de R\$ 31.778,76 (trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA – Item 02, no valor total de R\$ 37.379,45 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – Item 05, no valor total de R\$ 7.807,80 (sete mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 26/2022 em R\$ 587.912,64 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 1305/2022. Carlos Renato Moreira Ferreira - Secretário Municipal de Saúde.

#### ERRATA

Processo nº 5604/2022  
 Contrato nº 35 / 2022  
 Objeto: Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica para Execução dos Serviços de Recapeamento com CBUQ em diversas ruas do município.

Empresa VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.  
 CNPJ. Nº 28.689.842/0004-64

Onde se lê CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.998.409,77 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil reais, quatrocentos e nove reais e setenta e sete centavos), mediante adimplemento do cumprimento de cada parcela com a declaração de recebimento da execução do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente nº 67.460-5, agência nº 0459-6 – banco Bradesco de titularidade da CONTRATADA.

Leia-se: CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.998.409,77 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil reais, quatrocentos e nove reais e setenta e sete centavos), mediante adimplemento do cumprimento de cada parcela com a declaração de recebimento da execução do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente nº 67.462-1, agência nº 0459-6 – banco Bradesco de titularidade da CONTRATADA.

Barra do Piraí, 30 de setembro de 2022.

### SAÚDE

#### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Doação
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS a Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO:	Doação de Álcool Gel Asséptico p/ mãos Refil 800ml, Papel Higiênico Rolão 10cm x 300m – folha simples.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	24780/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Decreto nº368 – 09 de Setembro de 2022 e Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	14 de Setembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo do Contrato 076/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Locadora ROSICLÉR PEREIRA MURKAZEL
OBJETO:	Prorrogação por 12 (Doze) meses do contrato de locação do imóvel situado na Rua: Ana Nery nº 36 – Centro – Barra do Piraí/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3150/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.00.006.0023
VALOR	R\$ 41.904,00(Quarenta e um mil novecentos e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 24 inciso X da Lei Federal nº8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	30 de Setembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira





## Termo de Colaboração / Fomento ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

📄 Rescisão

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 30/09/2022 12:15. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

## 1 - Dados Básicos

Nº Termo SIGFIS \* ?

242

Nº Termo de Colaboração/Fomento \* ?

🏠 Editais ▾

📄 Licitações e Afastamentos ▾

📄 Contratos e Convenções ▾

🗨 HELP-DESK

🏠 [Página Inicial](#) / Termo de Colaboração / Fomento

FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAÍ

Tipo \*

Colaboração

Favorecido

CNPJ \* ?

28576080000147

Razão Social \* ?

Secretaria Municipal de Educação

Objeto \* ?

Doação de Álcool Gel Asséptico p/ mãos Refil 800ml, Papel Higiênico Rolão 10cm x 300m – folha simples.

Valor \* ?

0,00

Data Assinatura \* ?

📅 14/09/2022

Tipo de Adjudicação ?

Selecione

Veículo de Publicação \* ?

BOE

Url Publicação (opcional) ?

Data Publicação \* ?

📅 30/09/2022

Fundamentação Legal \* ?

Decreto n°368 – 09 de Setembro de 2022 e Lei 8.666/93

Data Início Execução \* ?

📅 14/09/2022

Data Término Execução \* ?

📅 31/12/2022

💾 Salvar



Controladoria do  
FMS/SMS  
Processo nº 24.780/2022  
Fls. 25 Rubrica           

À  
Controladoria do FMS

Atendida a solicitação do senhor Ordenador da Despesa, retorno os autos à essa Controladoria para prosseguimento.

Barra do Piraí, 30 de setembro de 2022.

Victória Matias da Silva Martins  
Gestão de Contratos  
Matrícula 10491  
SMS - Barra do Piraí

Controladoria do  
FMS/SMS  
Processo nº 24.780/2022  
Fls. 26 Rubrica 11

A  
Controladoria Geral do Município,  
A/C: Sr. Wendel Barbosa Caruzo

Considerando as questões objeto do presente processo administrativo, que versam sobre a formalização de doação de insumos, no âmbito do Decreto Municipal nº 368 de 09 de setembro de 2022, realizados por esse Fundo Municipal de Saúde, em favor da Secretaria Municipal de Educação, em especial, para atender a demanda e dispêndios relacionados ao enfrentamento da Pandemia de COVID/19, junto à Rede Municipal de Ensino; essa Controladoria, em atendimento ao que determina a legislação vigente, aplicável à utilização de recursos destinados ao tema, notadamente, o Parágrafo Segundo do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, remete o presente à douta Controladoria Geral do Município; com a finalidade de que a integralidade do seu conteúdo seja disponibilizado no Portal de Transparência do Município.

Atendida a solicitação, promova-se a devolução dos autos à esse Fundo Municipal de Saúde, para prosseguimento.

Barra do Piraí, 03 de outubro de 2022.

**Sérgio Augusto Ribeiro de Souza**  
**Controlador do Fundo Municipal de Saúde**

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza  
Controlador Geral FMS  
OAB/RJ: 112.123